

**LEI Nº 1.520, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**

Publicado no Diário Oficial nº 1.825

**Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda a área de terreno urbano que especifica.**

*Regulamentada pelo Decreto nº 2.296, de 20/12/2004, publicado no D.O. nº 1825.*

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar à Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda uma área de terreno urbano medindo 54.254,00m<sup>2</sup>, localizada na Quadra ACSU-SO 40, Conjunto 2, Lote 11 (Quadra 401 Sul, Conjunto 2, Lote 11, na conformidade da Lei Municipal 658, de 19 de junho de 1997, e do Decreto Municipal 144, de 2 de junho de 1998), em Palmas, Capital do Estado, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“53,00m + 240,00m de frente para a Avenida NS-1 e a Avenida LO-9; 240,00m + 53,00m de fundo para a Rua NS-A; 41,00m + 118,00m + 41,00m do lado direito para a Avenida LO-9 e 200,00m do lado esquerdo para a APM 3”.

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, destina-se à construção, no prazo de sessenta meses, da sede da donatária.

Art. 3º. No caso de extinção da donatária ou desvirtuado o fim para que é feita a doação, ou, ainda, a finalidade a que se destina, a área de terreno urbano e as respectivas acessões reverterão ao patrimônio do Estado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de dezembro de 2004; 183º da Independência, 116º da República e 16º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**

Governador do Estado